Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1044/94

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento, provento e pensão e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 50%(cinquenta por cento) aos servidores e pensionistas;

Art. 2º - Fixa em CR$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais), o salário-família por cada dependente do Servidor Estatutário;

Art. 3º - A diferença de vencimento entre os Níveis não pode ser inferior a CR$ 7.000,00(sete mil cruzeiros reais);

Art. 4º - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 1994.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de maio de 1994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO